REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 225/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) a Carta Magna vigente prevê, entre os direitos sociais elencados taxativamente pelo art. 6º, o direito, sem distinção, ao lazer a todos os cidadãos brasileiros;

b) é um dever constitucional do Estado promover o acesso ao lazer do conjunto da população; entretanto, para as pessoas assistidas por instituições de assistência social regularmente instaladas no Município de Salvador, a garantia desse direito tem grande importância na promoção social;

c) relevante é o trabalho dessas instituições que promovem atividades e cuidados a essa população, sem incentivos substanciais do Estado; para sustentar suas atividades, contam, sobretudo, com doações de familiares de pessoas assistidas, assim como de poucos empresários e cidadãos comovidos e convencidos da importância desse trabalho;

d) essas instituições buscam promover visitas aos cinemas, teatros, entre outros estabelecimentos de lazer e entretenimento da Cidade de Salvador; no entanto, no cotidiano encontram dificuldades em promover tais atividades às próprias custas, muitas vezes sem obter descontos;

e) destaca-se, nesse sentido, o difícil acesso às salas de cinema instaladas neste Município, muitas delas localizadas em *shopping centers,* instalados com alguma infraestrutura urbana e medidas de incentivo do Poder Público Municipal; nesse tocante, a viabilidade econômica desses estabelecimentos conta também com atividades, por exemplo, de construção e adaptação do sistema viário e da mobilidade urbana produzida pelo Poder Municipal de Salvador;

f) em vista do premente interesse público na garantia de lazer às pessoas que necessitam de assistências especializadas, seria de imensa valia dispor as salas de cinema em favor dessa população assistida; uma nobre medida destinada aos empresários do ramo, respeitado o justo equilíbrio financeiro e administrativo, com ao menos uma sessão disponível ao mês, não importa em abalo econômico, nem em violação ao princípio da livre iniciativa, em razão do superior interesse social demonstrado nessa contribuição das salas de cinema aos cidadãos soteropolitanos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a obrigatoriedade de disponibilizar, pelos cinemas instalados no Município de Salvador, ao menos, uma sessão por mês às instituições de assistência social regularmente instaladas no Município de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires